



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1145/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria no Âmbito do Município de SAUDADE DO IGUAÇU – PR, o Programa **IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PASTAGENS**, visando a concessão de incentivos aos agricultores familiares que desenvolvem atividade de bovinocultura.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o programa “**IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PASTAGENS**”, em parceria com o produtor rural com o objetivo de incentivar a liberação de adubo orgânico para a melhoria de pastagens em propriedades de agricultura familiar.

Art. 2º O programa “**IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PASTAGENS**”, que visa a concessão de incentivos, com a finalidade da difusão de técnicas e tecnologias para produção de alimento com qualidade e em quantidade para aumentar a renda líquida das propriedades rurais, criando oportunidade às famílias e jovens no campo e que beneficiará os agricultores que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I - Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiros, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Saudade do Iguaçu – PR;

II – Residir no Município de Saudade do Iguaçu por no mínimo 02 (dois anos), e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor rural;

III – Não dispor, a qualquer título, de área superior a 50 (cinquenta) alqueires;

IV – Não apresentar dívida ativa para com o Município;

V – Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI – Possuir renda, no mínimo de 50%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VII – Que concorde em fazer a implantação de pastagem permanente, ou que esteja sendo feita “recuperação” de área com pastagem permanente na propriedade;

VIII - Estar de comum acordo com os profissionais que oferecem orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e seguir as recomendações corretamente.

Art. 3º - O Produtor Rural que se enquadrar em todos os requisitos do artigo segundo e seus incisos terá direito a receber até 15 toneladas de adubo orgânico (cama de aviário).

§ 1º – Serão enquadrados no programa, até 100 produtores por ano.

§ 2º - A prioridade de adesão ao programa será os produtores que já estão sendo assistidos pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura nos trabalhos de implantação e reforma de pastagens permanentes ou nos trabalhos relativos à horticultura.

Art. 4º - Para a continuidade do programa na propriedade o agricultor deverá cumprir as recomendações técnicas combinadas com os profissionais da secretaria.

Art. 5º - O agricultor que tiver interesse em participar do programa deverá fazer solicitação por meio de documento à Secretaria de Agricultura.

Art. 6º - Todos os trabalhos referentes ao programa deverão estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 7º - A entrega do benefício será por ordem de solicitação.

§ 1º Caso haja disponibilidade o produtor poderá acessá-lo novamente no ano seguinte, respeitando, no entanto, a lista de agricultores que ainda não foram beneficiados.

§ 2º As solicitações não atendidas no ano do pedido do agricultor irão automaticamente para o ano seguinte, mantendo a ordem de solicitação.

§ 3º A ordem de atendimento ao Agricultor e a responsabilidade de entrega na propriedade fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º - Fica proibida a venda do adubo do presente programa a terceiros, sendo que o Agricultor que vender ou ceder este a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor relativo do adubo acrescido de multa de 50%.

Art 9º - O Município deverá disponibilizar anualmente relatório dos beneficiários para análise de qualquer cidadão junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11 - A utilização dos equipamentos em benefício desta Lei, não poderão causar prejuízos às atividades normalmente desempenhadas em favor do Município, com vistas a atender o interesse público.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 892/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, 14 de novembro de 2017.


MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

SAUDADE DO IGUAÇU